Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000965-19.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Adaltina Batista Freire e outros
Requerido: Francisco Ribeiro dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial proposto por Adaltina Batista Freire, Aledijane Ribeiro dos Santos, Cascia Ribeiro dos Santos, Silvania Ribeiro dos Santos Souza e Alexsandro Ribeiro dos Santos, em razão do falecimento de Francisco Ribeiro dos Santos, para regularização dos débitos relativos ao único bem móvel deixado por ele, um veículo.
- 2 É o breve relatório.
- 3 Decido.
- 4 Corrigo o valor da causa para R\$ 14.304,00 considerando o valor do bem, objeto deste demanda (fls. 25).
- 5 Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Anote-se**.
- 6 Os requerentes comprovaram a legitimidade para propor a presente ação, pois são os únicos herdeiros e estão de acordo com o pedido.
- 7 O valor estimado do **único bem móvel** é, conforme tabela FIPE juntada às fls. 25, é de baixa monta o que autoriza a expedição de alvará judicial em substituição à abertura de inventário.
- 8 Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, ACOLHO o pedido, para autorizar os requerentes a regularizar o automóvel de propriedade do falecido, FIAT PALIO ELX FLEX, CÓDIGO RENAVAM 00918313929, PLACA DUK 1915, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem, respeitadas eventuais pendências administrativas.
- **9 Intime-se** a Fazenda Pública desta sentença para fins de eventual lançamento de ofício de tributo.
- **10 Expeça-se** o devido alvará em nome de **Alexsandro Ribeiro dos Santos**, conforme solicitado às fls. 03, item "a", com prazo de 180 dias.
- 11 Ausentes o interesses recursais, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária a expedição da respectiva certidão.
- 12 Após cumprida a determinação, arquive-se.
- 13 P.I.C.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA